PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

07

Memorando nº 205/2023/SEJUR-Leg
Processo nº 4710/2023

Cubatão, 29 de março de 2023.

Ref.:
Indicação nº 226/2023 - Vereador: ALEXANDRE MENDES DA SILVA

SESEP - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Senhor(a) Secretário(a),

Visando dar atendimento ao pedido do Nobre Edil em referência, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Indicação, para conhecimento e manifestação.

Solicitamos resposta a esta SEJUR **em até 15 dias a contar do recebimento deste.**

SESEP
Correspondência nº 853
Recebido em 30/03/23
Funcionário

Vanessa Fraga
VANESSA FRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

INDICAÇÃO Nº 226/2023

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando à **remoção da árvore na Av. Joaquim Miguel Couto, nº 128, Jd. São Francisco**

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 21 de março de 2023.

Alexandre Mendes da Silva - Topete
Vereador - PSD

Cubatão, 21 de março de 2023.

Ofício nº 226/2023 - IND.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
PROCESSO Nº 9710/2023
DATA 23/03/23 HORAS ___:___
PROTOCOLO - DIV. DE COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

Joemerson Alves de Souza
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº 07

Processo Nº 4710 de 2023

SEJUR
Sra. Secretária
De ordem do Sr. Secretário da Sesep encaminhamos o presente, informando que a solicitação do memo. 205/23 deverá ser feita por intermédio via Protocolo.
Sem mais para o momento elevo meus protestos de estima.

Cub. 31/03/23.

Helena Jose Santos
Chefe de Expediente (SESEP
Mat 2287975

TERMO DE ANEXAÇÃO
Anexei nesta data o(s) documento(s)
de Fls _____ a _____ por mim
numerado(s) e rubricado(s)
Cubatão, ___/___/___

SESEP
Sr. Secretário
De ordem da Sra. Secretária/SEJUR, e atendendo a orientação do Sr. Chefe de expediente em cota supra, encaminhamos os autos autuado via protocolo, para atendimento do solicitado pelo nobre edil em fls. 02.

Cubatão, 10/04/2023

Luciana Rodrigues da Silva
Ch. de Seção - Expediente

DSUC
Sr. Diretor,
Face ao exposto em tela, encaminhamos para as providências

Cubatão, 12/04/23

Pedro Hildebrando da Silva
Secretário SESEP
CREA-SP 060053084-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 7.677/2022

PGE
Dr. Procurador Geral

Trata-se de consulta realizada pelo Sr. Secretár Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP, ÀS FLS. 03/04.

Primeiramente, cumpre salientar que ante o elevad número de feitos judiciais que demandam atuação urgente ante a fluência de prazo judiciais, e ainda feitos administrativos, sob a responsabilidade desta subscritor somente na data de hoje foi possível analisar o presente.

No tocante à consulta SESEP, a Lei Municipal 3.562/2012 (revogada pela Lei n. 4.012/2019) delegou os serviços de mão-de-obr para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP, não afastando os serviço técnicos de vistoria, elaboração de laudo com a indicação de possibilidade de poda remoção, supressão e plantio de vegetal pela SEMAM, smj.

Nesse mesmo sentido a Lei n. 2.243/1994, estabelec em seu artigo 3° a responsabilidade da SEMAM, smj.

Relativamente ao Edital de Pregão Presencial n 46/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de poda supressão e remoção de árvores, confecção de jardim, roçagem de grama e capin gordura, que prevê a obrigação da Contratada em possuir em seu quadro funcional, o ainda, contratar, profissional técnico habilitado responsável pela execução dos serviço e obras, nos termos do item 7.3.3, e ainda, nos termos do item 2.1 do Anexo I – Term de Referência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

Portanto, como já explicitado pelo próprio Secretario Municipal da SESEP: *"Cumpre nos informar, que segundo o Edital 46/2017 que este profissional terceirizado, só analisa e realiza laudos fitossanitários para a empresa contratada, não podendo assinar pela prefeitura de Cubatão, tendo em vista que este serviço, de emissão de laudos, especificamente, não consta na planilha de apropriação dos quantitativos e valores, e que os laudos só podem ser feitos e assinados por ele para possíveis podas, já que para as supressões, os laudos devem ser emitidos por Engenheiro Agrônomo da Prefeitura."*

Portanto, resta claro que o profissional de que trata o Edital n. 46/2017 e Contrato de Prestação de Serviços ADM N. 005/2018, refere-se ao corpo técnico da Contratada, responsável pelos serviços por ela realizados, porém para que sejam realizados os serviços de poda/supressão e plantio de vegetais no Município faz-se necessária a observância da Lei n. 2.243/1994, ou seja, primeiramente a SEMAM deve se manifestar como órgão técnico competente, indicando as medidas pertinentes ao caso (poda/supressão/remoção/plantio e etc), para posteriores providências por parte da SESEP, e ato contínuo, realização dos serviços de mão-de-obra pela empresa Contratada com supervisão técnica de seus profissionais habilitados.

Resta evidente que, o manejo das espécies vegetais, inclusive arbóreas do Município, faz-se necessário o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, instruindo e orientando eventuais serviços de supressão e/ou poda da árvore a ser realizado periodicamente, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP, que executará efetivamente os serviços de mão-de-obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, é o entendimento desta CPMA, que deve ser realizado um trabalho conjunto entre SEMAM e SESEP, a fim de que a SEMAM emita o seu laudo técnico indicando as medidas necessárias, e conforme a conclusão do laudo, a SESEP realize os serviços de mão-de-obra correlatos (poda e/ou supressão), smj.

Por derradeiro, opino pelo encaminhamento do presente à ciência e deliberação da Superior Administração.

Este é o meu parecer "sub censura".

Cubatão, 22 de agosto de 2022.

Nara N. Viguetti Yonamine
Procuradora do Município
Coordenadora CPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº 12

Processo Nº 4710 de 2018

SEMAM

Sr. Secretário,

De ordem do Sr. Secretário de Manutenção, encaminhamos o presente para emissão de laudo fitossanitário, após parecer jurídico da CPMA (cópia em anexo).

Cubatão, 08 de agosto de 2023.

Sandro Roberto Ventura Gouvêa
Chefe de Expediente
SESEP

Depsoo
Sra Diretora
Encaminhamos
conforme cota supra.
Semam - 16/08/23

Cibele Garcia Quintans
Chefe do Serviço de Expediente
SEMAM - Cubatão

SEJUR
Sra. secretária,
O assunto deste Processo Administrativo está sendo tratado no P.A. nº 3293/2023.
A árvore foi vistoriada, laudada em junho/2023 e o processo encontra-se na SESEP para remoção.
Cubatão, 12/01/2024.

Daniele Macedo Soares
Diretora de Saneamento e Gestão Ambiental
CREA-SP 5071179645